

CAPÍTULO X

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 18. O Departamento Municipal de Saúde é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Saúde, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - formulação e implementação da política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

II - coordenação, orientação e monitoramento da execução do Plano Municipal de Saúde;

III - realização de diagnósticos, estudos e pesquisas visando o planejamento das



ações do Departamento;

IV - planejamento, organização, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde a cargo da Prefeitura;

V - participação no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

VI - formulação e implementação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

VII - desenvolvimento e acompanhamento de programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

VIII - promoção de campanhas preventivas de educação sanitária em articulação com o Departamento Municipal de Educação;

IX - promoção de cursos de capacitação para os profissionais da área de saúde do Município;

X - promoção do exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

XI - articulação com o Departamento Municipal de Educação para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;

XII - promoção da elaboração do Plano de Trabalho Anual do Departamento e avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

XIII - administração das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

XIV - coordenação, direção e execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XV - supervisão, monitoramento e avaliação das atividades relativas à atenção básica e especial desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

XVI - celebração, no âmbito do Município, de contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controle e avaliação da sua execução;

XVII - normatização, complementar, das ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVIII - organização e manutenção de registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações do departamento;

XIX - administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XX - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XI

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Departamento Municipal de Assistência Social é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Assistência Social, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II - comando do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Tabatinga;

III - prospecção sistemática e contínua da realidade social do Município de